

Primeiro Aditamento ao Contrato de Intermediação de Operações e Custódia em Mercados Administrados e Outras Avenças

RB CAPITAL DTVM: RB CAPITAL INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA (atual razão social da RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA), com sede na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.960.090/0001-76, cujo último ato societário rencontra-se arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.225.298.227.

**CLIENTE:** Qualificado conforme ficha cadastral devidamente assinada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, RB Capital Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01448-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.960.090/0001-76, neste ato representada por seus representantes legais e neste instrumento designada "RB CAPITAL DTVM" e, de outro lado, o CLIENTE, acima qualificado e doravante assim designado (designado conjuntamente com a RB CAPITAL DTVM como "Partes" ou individualmente apenas "Parte"), têm entre si justo e acordado o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Intermediação de Operações em Mercados Administrados e Outras Avenças ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

## Parte I - Alterações

CLÁUSULA 1ª. Alteração de Razão Social: Nos termos da 18ª Alteração do Contrato Social da RB CAPITAL DTVM, celebrada em 17 de setembro de 2017, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 505.952/17-8, a razão social da RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA foi alterada para RB CAPITAL INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA.

CLÁUSULA 2ª. Adequação à orientação da BSM Supervisão de Mercados, nos termos do Relatório Final de Auditoria re 303/17. Em atendimento ao disposto no Anexo V do Ofício Circular da BM&FBOVESPA 053/12 – DP ("Ofício"), a Cláusula 5ª do Coltrato, será alterada para refletir o disposto no Item 9º do Anexo V do Ofício. Sendo assim, a Cláusula 5ª do Contrato passará a vigorar da seguinte forma:

"CLÁUSULA 5ª. A RB CAPITAL DTVM poderá se recusar, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para realização de operação nos MERCADOS, recebidas do CLIENTE, bem como poderá cancelar as ordens pendentes: (i) se o CLIENTE estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações para com a RB CAPITAL DTVM, em qualquer de suas operações; ou (ii) quando houver, de acordo com o exclusivo critério da RB CAPITAL DTVM, incompatibilidade entre as operações ordenadas com o perfil financeiro e/ou a capacidade financeira do CLIENTE, tomando por base os dados cadastrais deste, sendo que, nesse caso, a RB CAPITAL DTVM comunicará tal fato ao CLIENTE na maior brevidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do Item 9º do Anexo V do Ofício Circular da BM&FBOVESPA 053/12 – DP, o CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pela RB CAPITAL DTVM; (ii) pelo membro de compensação da RB CAPITAL DTVM, se houver; e (iii) pela BM&FBOVESPA, observando-se o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 28 e 29 deste Contrato, as garantias do cliente poderão ser executadas (i) pelo membro de compensação, se houver, caso este não receba da RB CAPITAL DTVM os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE; e (ii) pela BM&FBOVESPA, caso esta não receba do membro de compensação, se for o caso, os valores para liquidação das operações realizadas pelo cliente."



## Parte II - Disposições Gerais

<u>CLÁUSULA 3ª.</u> Registro: O presente Primeiro Aditamento será registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – SP, às margens do Contrato de Intermediação de Operações e Custódia em Marcados Administrados e Outras Avenças da RB CAPITAL DTVM, registrado no referido cartório sob o n.º 5306058.

<u>CLÁUSULA 4ª.</u> Consolidação: Todos os termos e condições previstos no Contrato, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são ora ratificados, permanecendo em pleno vigor e inalterados.

E, por estarem juntas e contratadas, firmam o presente instrumento, que passa a vigorar, para todos os fins de direito, após a concordância do Cliente, com todos os seus termos e condições, mediante adesão ao presente instrumento.



